



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" L E I                      Nº                      882/90 "

Data: 12 de novembro de 1990.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte - lei:

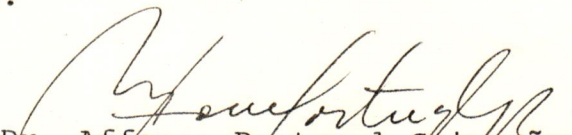
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Campo Largo, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 02, de 28 de novembro de 1989, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 6.646.860,00 (seis milhões, seis centos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta cruzeiros), equivalente a 90.000,0000 (noventa mil) Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF.

Art. 2º. Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação em órgão oficial do Município, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de novembro de 1990.

  
Dr. Affonso Portugal Guimarães